



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2025-TRE/RN**

Referência: Processo SEI nº 1041/2025-TRE/RN

Acordo de Cooperação Técnica entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** para concessão de empréstimos a servidores mediante consignação em folha de pagamento.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **TRE/RN**, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, **Simone Maria de Oliveira Soares Mello**, ou por seu(usa) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (CNPJ: 00.360.305/0001-04), instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da assinatura do presente instrumento, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF [Correio Eletrônico: ag0033rn02@caixa.gov.br], doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Sr. **Anderson Luiz Simões dos Santos** (CPF: \*\*\*.672.254.\*\*), Gerente-Geral, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação técnica, nos termos e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente acordo de cooperação técnica tem como objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN), cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo referido Tribunal, e desde que:

- a)** tenham recebido o primeiro salário pago pelo **TRE/RN**;
- b)** sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c)** sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d)** sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CAIXA**.

**1.2.** São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a)** trabalhem sob regime de tarefas;
- b)** pertençam a órgão público que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c)** possuam débitos em atraso em qualquer área da **CAIXA**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;

**d)** estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo TRE/RN ou exonerados.

**1.2.** A apuração do montante consignável de cada servidor será feita de acordo com o disposto no art. 8º da Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN, norma interna que ficará anexa a este instrumento de acordo de cooperação técnica e dele fará parte.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Acordo fundamenta-se, no que couber, na Lei nº 14.509/2022, na Lei nº 14.133/2021, na Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN, nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, nas disposições de Direito Privado, especialmente na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS**

**3.1.** Os empréstimos objeto do presente acordo de cooperação técnica serão concedidos por intermédio da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, devendo o valor das consignações ser recolhido, mediante **TED**, à Conta nº **070008ECPF228834**, Operação: **006**, da Agência: **0033**, Banco: **104**, por ocasião do crédito da remuneração mensal dos servidores.

**3.2.** A **CAIXA**, levando em consideração sua programação orçamentária, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos de valores diretamente aos servidores do **TRE/RN**, sob condições livremente negociadas pela **CAIXA** com esses servidores, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, respeitados os limites consignáveis e os procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN.

**3.3.** O **TRE/RN** informará expressamente, por escrito ou por meio eletrônico, ao servidor solicitante do empréstimo e à **CAIXA** as informações necessárias à contratação do empréstimo, inclusive:

- a)** o dia habitual de pagamento mensal dos salários/vencimentos;
- b)** data de fechamento da folha de pagamento;
- c)** data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
- d)** demais informações necessárias ao cálculo da margem disponível para consignação.

**3.4.** Os descontos autorizados pelos servidores do **TRE/RN**, relativamente aos empréstimos contratados junto à **CAIXA**, serão realizados em folha de pagamento nos termos da Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN, mantendo-se o direito de preferência quanto à suspensão de descontos estabelecida no art. 11 da citada Portaria.

**3.5.** Em caso de existência de sistema informatizado de gestão de margem consignável em operação no **TRE/RN**, as informações de que tratam o subitem 3.3 desta Cláusula serão obtidas por meio de acesso ao referido sistema.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

**4.1.** O **TRE/RN** repassará, até o dia 25 de cada mês, por meio de ordem bancária, o total das prestações descontadas do pagamento dos seus servidores, para amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos, ressalvada a hipótese de retardamento no pagamento mensal, caso em que a data acima fixada será acrescida de 5 (cinco) dias úteis.

**4.2.** Para a realização das operações de crédito, os servidores do **TRE/RN** deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da obrigação a ser assumida.

**4.3.** O **TRE/RN** informará mensalmente à **CAIXA**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes do dia 25 de cada mês, para fins de confirmação das prestações consignadas, por meio de arquivo magnético ou outro meio eletrônico, os valores consignados e não consignados — esses últimos mediante justificativa —, que serão identificados com o nome dos servidores beneficiários dos empréstimos.

**4.4.** Em caso de existência de sistema informatizado de gestão de margem consignável em operação no **TRE/RN**, as informações de que tratam o subitem 4.3 desta Cláusula serão obtidas por meio de acesso ao referido sistema.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROPOSTAS/CONTRATOS**

**5.1.** Mediante ofício da **CAIXA** ou solicitação do próprio servidor interessado, o TRE/RN, por meio de sua Coordenadoria de Benefícios e Pagamento (COBEP), informará à referida instituição financeira a margem consignável do servidor interessado para a concessão de empréstimo mediante desconto na folha de pagamento.

**5.2.** Cabe ao servidor proceder às negociações referidas no subitem 3.2 da Cláusula Terceira e, sempre que solicitado, a **CAIXA** fornecerá ao TRE/RN cópia da Proposta e Contrato firmado com os servidores.

**5.3.** Cabe ao **TRE/RN**:

**a)** averbar as autorizações de débito dos servidores formalizadas nas referidas Propostas;

**b)** efetivar mensalmente as consignações em folha, levando em consideração a relação nominal das consignações, a ser fornecida pela CAIXA até o último dia útil de cada mês.

**c)** indicar, por meio de Carta de Apresentação/Termo de responsabilidade assinado pelos representantes legais do TRE/RN, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:

**c.1)** efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste acordo de cooperação técnica;

**c.2)** recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste acordo de cooperação técnica, mediante recibo;

**c.3)** informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

**c.4)** recepcionar e devolver à **CAIXA** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

**c.5)** comunicar à **CAIXA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

**c.6)** solicitar a exclusão, no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores desligados por qualquer motivo, que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos do TRE/RN;

**c.7)** prestar à agência da **CAIXA** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

**c.8)** indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da **CAIXA**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

**d)** Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste acordo de cooperação técnica, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

**5.4.** Para a cobertura dos custos das consignações objeto do presente **acordo de cooperação técnica**, a **CAIXA** pagará ao **TRE/RN** a quantia de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque de cada servidor que aderir ao **acordo de cooperação técnica**.

**5.5.** A reposição de custos prevista no **subitem 5.4** desta Cláusula será feita mediante desconto efetuado pelo TRE/RN no ato do repasse à **CAIXA** dos valores correspondentes às consignações mensais;

**5.6.** O valor estabelecido no **subitem 5.4** desta Cláusula poderá ser atualizado, pelo **TRE/RN**, sempre que houver alteração dos custos de processamento das consignações facultativas (art. 10, § 3º, da Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN).

**5.7.** Cada autorização de débito, uma vez averbada pelo **TRE/RN**, passa a ter força de contrato, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento.

**5.8.** A **CAIXA** fornecerá ao **TRE/RN**, até o último dia 5 (cinco) útil de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas.

**5.9.** Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência da **CAIXA** e do servidor beneficiário do empréstimo, de acordo com o § 2º do art. 12 da Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN, mantida a hipótese de suspensão do desconto, de acordo com o art. 11 da mesma Portaria.

**5.10.** Não se admitirá, neste acordo de cooperação técnica, novação, renovação, alteração ou sub-rogação tácita. Qualquer tolerância ou mudança de procedimento, sem prévio e expresso ajuste entre os partícipes, não ensejará a modificação deste acordo.

**5.11.** Em caso de existência de **sistema informatizado** de gestão de margem consignável em operação no **TRE/RN**, as informações/procedimentos constantes dos **subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.8** serão obtidas/realizados por meio de acesso ao referido sistema.

**5.12.** O valor da taxa prevista nos **subitens 5.4, 5.5 e 5.6** desta Cláusula não será devida nos casos das consignações realizadas/administradas por meio de sistema informatizado de gestão de margem consignável em folha de pagamento, podendo os custos de processamento serem repassados diretamente pela consignatária à empresa fornecedora do referido sistema, nos termos do art. 10-A da Portaria nº 258/2006-GP, do TRE/RN.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.** A **CAIXA** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do **TRE/RN**, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte do **TRE/RN** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste acordo de cooperação técnica;
- b) o **TRE/RN** não repassar à **CAIXA** os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- c) os valores repassados pelo **TRE/RN** num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da **CAIXA**, que recomendem a suspensão das contratações.

**6.2.** A suspensão deste acordo de cooperação técnica não desobriga o **TRE/RN** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**6.3.** O restabelecimento do acordo de cooperação técnica ficará a critério da **CAIXA**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO**

**7.1.** O **TRE/RN** constitui seus bastantes procuradores os servidores designados por ato da Diretoria-Geral do **TRE/RN**, os quais exercerão as atribuições de gestores do presente Acordo, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente acordo de cooperação técnica e dos servidores constantes dos contratos de empréstimos.

**7.2.** Poderá o **TRE/RN**, mediante simples comunicado por escrito à **CAIXA**, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores de que trata o **subitem 6.1** da presente Cláusula, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação, salvo na hipótese de indicação expressa de outra data para essa alteração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES**

**8.1.** Na hipótese de o servidor do **TRE/RN** deixar de ser remunerado, temporária ou definitivamente por este Tribunal, por qualquer motivo, ou na ocorrência de redução da remuneração que inviabilize a consignação mensal autorizada, o **TRE/RN** se obriga APENAS a comunicar o fato à **CAIXA**, ficando isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo e de outras taxas ou encargos incidentes sobre a operação de crédito/empréstimo.

**8.2.** Caberá à **CAIXA** negociar com o servidor beneficiário do empréstimo o pagamento do restante da dívida.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O presente acordo de cooperação técnica obriga as partes e seus respectivos sucessores.

**9.2.** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este acordo de cooperação técnica devem ser feitos por escrito, mediante ofício, carta registrada, notificação em cartório, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que assegure a ciência do interessado.

**9.3.** Os partícipes deste acordo deverão comunicar de imediato qualquer alteração no endereço de sua representação local ou no seu número do telefone para contato.

**9.4.** As cláusulas ou condições estatuídas no presente acordo de cooperação técnica poderão ser alteradas, nas seguintes hipóteses:

- a)** acordo entre os partícipes; ou,
- b)** por razões de interesse público, quando plenamente justificado.

**9.5.** É facultado aos partícipes denunciar o presente acordo a qualquer tempo, sem ônus, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. A partir do recebimento do aviso escrito para a sua denúncia, haverá sustação imediata do processamento de novos empréstimos.

**9.5.1.** No caso de extinção deste acordo de cooperação técnica, em havendo empréstimos concedidos e ainda não quitados pelos servidores do **TRE/RN** perante a **CAIXA**, permanecerão em pleno vigor as obrigações assumidas pelos servidores do **TRE/RN**, devendo este último promover as consignações até então contratadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**9.6.** Quaisquer tolerâncias entre os partícipes não importará novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste acordo de cooperação técnica, as quais permanecerão íntegras, ressalvado o disposto no **subitem 9.4** da presente Cláusula.

**9.7.** A execução deste acordo de cooperação técnica será acompanhada por servidores da Coordenadoria de Benefícios e Pagamento do TRE/RN, ou de outro setor que vier a substituí-la, a serem designados por ato da Diretoria-Geral do TRE/RN, os quais atuarão como gestores do presente acordo, com as seguintes competências:

- a)** fiscalizar o cumprimento integral das obrigações estatuídas no presente instrumento;
- b)** determinar o que for necessário à regularização das faltas e irregularidades verificadas.

**9.8.** A fiscalização a que se refere o **subitem 9.7** da presente Cláusula não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CAIXA** pela completa e perfeita execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica.

**9.9.** Este acordo de cooperação técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento, com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**9.10.** As consignações em folha de pagamento efetivadas com base no presente acordo de cooperação técnica não implicam co-responsabilidade ou solidariedade de qualquer tipo entre o **TRE/RN** e o servidor beneficiário de empréstimo concedido, seja por dívidas de empréstimo, de taxas bancárias ou contratuais ou outros encargos/compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor perante a **CAIXA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**10.1.** A **CAIXA** deverá prestar ao **TRE/RN** e ao servidor beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, se assim o desejar o servidor beneficiário.

**10.2.** A **CAIXA** deverá disponibilizar aos servidores do **TRE/RN** todas as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas com amparo deste Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** O **TRE/RN** e a **CAIXA** se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

**11.2.** Ambos os partícipes declaram que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais entre eles, comprometem-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**11.3.** É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta daquela do objeto do presente Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**11.4.** Os partícipes, por si, por seus empregados ou prepostos, comprometem-se a manter o mais completo sigilo e confidencialidade de todos os dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham a tomar conhecimento ou a ter acesso em razão da execução deste Acordo, em especial os dados pessoais e eventuais dados pessoais sensíveis compartilhados entre os partícipes em decorrência da execução do ajuste, salvo nas hipóteses ressalvadas na legislação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 105/2001 (Lei do Sigilo Bancário) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), cujos teores declararam ser de seu inteiro conhecimento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

**11.5.** A **CAIXA** tem responsabilidade de comunicar ao **TRE/RN** em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como de adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**11.6.** Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE MARGEM CONSIGNÁVEL**

**12.1.** O processamento das consignações em folha de pagamento, previstas neste acordo de cooperação técnica, poderá ser realizado por meio de sistema informatizado de gestão de margem consignável em folha de pagamento.

**12.2.** Cabe à **CAIXA** o atendimento dos requisitos do sistema informatizado de margem consignável, dos níveis de serviço e dos prazos estipulados no termo de comodato firmado entre o **TRE/RN** e a empresa fornecedora do sistema.

**12.3.** Não cabe ao **TRE/RN** arcar com o custo de processamento das consignações realizadas por meio de sistema informatizado de gestão de margem consignável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** O TRE/RN providenciará a publicação deste acordo de cooperação técnica no Diário Oficial da União, na forma de extrato, e no Portal da Transparência do TRE/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente acordo de cooperação técnica.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente.

Natal-RN, 24 de junho de 2025.

**Simone Maria de Oliveira Soares Mello**  
Diretora-Geral Substituta  
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

**Anderson Luiz Simões dos Santos**  
Gerente-Geral  
Representante Legal  
Caixa Econômica Federal